

o Manda cumprir e guardar como n'elle se contém, tudo pela fôrma retrò declarada. =
Para Vossa Magestade ver. = *Julio Firmino Judice Biker* a fez.

No *Diario do Governo* de 21 de Novembro, N.º 274.

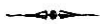
MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.º Direcção = 1.ª Repartição.

Circular.

TORNANDO-SE indispensavel formar periodicamente, em todos os annos lectivos, as estatisticas do ensino primario, sustentado por empresas particulares, nos mesmos termos em que similliantes trabalhos já foram desempenhados com relação ao anno lectivo de 1852—1853, por effeito da Portaria Circular de 23 de Agosto do anno proximo passado: Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que os Governadores Civis dos Districtos Administrativos do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes espeçam, desde logo, as ordens e instrucções convenientes a todos os Administradores de Concelho, ou de Bairro, para que, segundo as indicações da alludida Portaria Circular, e do modelo a ella junto, lhes subministrem elles os necessarios esclarecimentos com que possam formular os mappas geraes demonstrativos do estado da instrucção primaria, mantida em cada um dos Districtos Administrativos por empresas particulares; devendo taes mappas, com relação aos annos lectivos, a começar do de 1853—1854, ser impreterivelmente remettidos a este Ministerio até ao dia 15 de Novembro. Sua Magestade Ordena outrosim, que os Governadores Civis, accusando a recepção da presente Circular, dêem ao mesmo tempo conta do immediato cumprimento do que n'ella se prescreve. O que se participa ao Governador Civil do Districto....., para sua intelligencia e devidos effeitos.

Paço das Necessidades, em 5 de Agosto de 1854. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.



MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Direcção Geral das Obras Publicas = Repartição Central.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome d'EL-REI. Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É confirmado, na parte que depende da sancção legislativa, o Contrato celebrado em data de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, no Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, entre o Governo e a Companhia representada pelos Pares do Reino, Marquez de Ficalho e José Maria Eugenio de Almeida, para a construcção de um caminho de ferro de Aldeia-Gallega ás Vendas Novas, e bem assim para a sua continuação até Setubal, até Beja, e até Evora, ou até qualquer d'estes tres pontos.

§ unico. O Governo mandará proceder aos estudos indispensaveis, para determinar, de accôrdo com a Companhia, o ponto de partida, e a melhor directriz do caminho de ferro, de maneira que estas bases estejam definitivamente assentadas na occasião em que se abrir o concurso para a adjudicação do mesmo caminho.

Art. 2.º O prazo do concurso de que trata o artigo cincoenta e tres do contrato é fixado em tres mezes.

Art. 3.º A Companhia mandará um agente seu ás mattas que o Governo indicar,